



ESCLARECIMENTO nº 01

PROCESSO Nº 170/2006 – PREGÃO Nº 003/2007

Seguem esclarecimentos formulados por licitantes e as respectivas respostas, com base na informações prestadas pela área técnica (DEARH):

a) Pergunta: "No Anexo III Planilha de Custos Estimados, já consta os salários das categorias envolvidas no serviço. Os salários poderão sofrer alterações?"

Resposta: Os licitantes deverão seguir o estabelecido no Edital.

b) Pergunta: "Na Planilha de custos Anexo III o salário de motorista é de R\$ 850,00. Qual Sindicato foi tomado com referência para este salário?"

Resposta: Sindicato dos Rodoviários e Setor Diferenciado de São Paulo SP - STERIIISP e pesquisas de mercado.

b.1.) Pergunta: "Na mesma Planilha consta o insumo Cesta Básica de R\$ 40,00 para todas as categorias, porém o SINDIPRESTEM não prevê este benefício na Convenção Coletiva. Devemos mantê-lo nas Planilhas a serem apresentadas?"

Resposta: A concessão deste benefício depende do sindicato a que estiver vinculada a licitante.

b.2.) Pergunta: "No item 02 do Anexo I do Edital, o CEAGESP estabelece que os substitutos dos funcionários que vierem gozar férias, deverão comparecer ao posto de trabalho com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início do evento. Ocorre que se considerarmos que normalmente o mês tem em média 21,7 dias úteis, o CEAGESP está solicitando que durante metade do mês tenhamos duas pessoas no mesmo posto, devido a que perguntamos, o CEAGESP aceitará na medição a cobrança duplicada deste período? Caso a resposta seja negativa, onde está prevista tal provisão no demonstrativo de custos do Edital, uma vez que a Margem de Contribuição está com valor um pouco defasado caso tenhamos que bancar tal situação?"

Resposta: A contratação se dará de acordo com item 1, do Anexo I, sendo que nas interrupções sempre deverá haver um substituto para o posto.

b.3.) Pergunta: "No item IV.1 da Planilha do Anexo III, estabelece que na Margem de Contribuição – MC estão incluídos entre outros o IR e a CSLL, porém nossa empresa é optante do regime de Tributação sobre Lucro Presumido, estes itens incidem sobre o faturamento com alíquotas de 7,65% e 2,80% respectivamente, fazendo com que aquele valor máximo de 15% de Margem de Contribuição sobre os custos seja irrisório quando considerarmos a tributação real que somos submetidos, conseqüentemente abaixo



drasticamente o valor de Tx de Administração e lucro que consideramos mínimos e necessários para realizarmos os trabalhos, entendemos que isto seria vantagem à Empresas Tributadas sobre regime diferente do nosso. Por exemplo a incidência de 10,45% (soma do IR com a CSLL) sobre o faturamento representa 14,32% sobre o custo, ou seja, sobre o Subtotal I. Conforme o exposto perguntamos, poderemos manter o percentual máximo de 15% para a Margem de Contribuição e incluir nosso IR e CSLL no item IV.2 Encargos Tributários, uma vez que estamos subordinados legalmente a alíquotas diferentes das estabelecidas? ”

Resposta: De acordo com o Anexo IV, o preenchimento da proposta dependerá também das peculiaridades da legislação vigente.

b.4.) Pergunta: “Continuando no tópico Tributos, empresas sobre Lucro Presumido são tributadas com alíquotas de PIS e COFINS em 0,65% e 3,00% respectivamente, poderemos cotar estes valores ou deveremos atender o estabelecidos no Anexo III?”

Resposta: De acordo com o Anexo IV, o preenchimento da proposta dependerá também das peculiaridades da legislação vigente.

b.5.) Pergunta: “As cópias das Convenções Coletivas, que deverão acompanhar as planilhas, poderão ser cópias simples, uma vez que estão disponíveis na internet?”

Resposta: Sim.

c) Pergunta: "O auxiliar de serviços gerais vai fazer especificamente que tipo de trabalho? Limpeza?"

Resposta: Deverá realizar serviços compatíveis com a função.

c.1.) Pergunta: “No Anexo III, constam os salários nominais das funções solicitadas, neste anexo foi orçado com salários do sindicato SINDEPRESTEM, no entanto este sindicato não comporta as categorias de motorista e nem de telefonista, este sindicato é obrigatoriamente o que deve ser utilizado na composição dos preços?”

Resposta: Os salários refletem a média de mercado, sendo certo que os licitantes deverão observar o descrito nos anexos do Edital.

c.2.) Pergunta: “A função de telefonista/recepcionista 3 postos com carga horária de 6 horas tem 2 turnos de horários, devo entender que são 3 funcionários para cada turno de horário?”

Resposta: Uma funcionária por turno. O pagamento será efetuado de acordo com o número de prestadores de serviços efetivamente contratados, através de Ordem de Serviço, conforme descrito nas DISPOSIÇÕES GERAIS do Anexo I, do edital.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

c.3.) Pergunta: “A função de telefonista/recepcionista não existe de acordo com informações obtidas junto ao Sindicato SINDEPRESTEM, o que pode ser feito é a empresa prestadora de serviços se cadastrar ao SINDEPRESTEM, mas paga o piso da função, mesmo que este seja de outro sindicato, e também que a telefonista trabalha 6 horas por dia, enquanto que a recepcionista trabalha 8 horas por dia e que de acordo com o artigo 227 da CLT, o funcionário não pode acumular funções. Também entrei em contato com o Sintetel, Sindicato das telefonistas, que me informou que se o trabalho é de atender e passar ligações e que a carga horária seja de 6 horas por dia a mesma está enquadrada na categoria de telefonista e deve receber o piso desta função ? ”

Resposta: Os licitantes deverão cumprir o item 01 do Anexo I, relativo a tais serviços.

c.4.) Pergunta: “A função motorista também tem sindicato próprio?”

Resposta: Sim.

c.5.) Pergunta: “A função copeira deve prever a despesa de algum tipo de material de limpeza ou equipamento ?”

Resposta: Não.

SP., 14/03/2007

ANTONIO SIMEÃO RAMOS
Pregoeiro

EDSON ROSA MARQUES
Gerente do Departamento
Administrativo e Recursos
Humanos

ryy